				
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 009

02/02/2009

Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2009 - ATUALIZAÇÃO
- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2009
- SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009
- SEGURO-DESEMPREGO - REAJUSTE - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2009



DADOS ECONÔMICOS - FEVEREIRO/2009 - ATUALIZAÇÃO

• SALÁRIO MÍNIMO	465,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 472,43)	24,23
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 472,43 até R\$ 710,08)	17,07
• Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	3.038,99
• UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	• A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispôs sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz. • A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. • A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08. • A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06. • A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07. • A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007. • A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a
-------	--

	30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006). • O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26). • A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06. • O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006. • A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006. • A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005. • A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05. • A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005. • A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004. • A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004. • A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004. • A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família. • A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003. • A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002. • A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002. • A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas. • A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001; • A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00; • A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição; • A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00. • A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000. • A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99. • A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99. • A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98. • A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99. • A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98. • A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98. • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. • A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97. • A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF. • A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96. • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96. • A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97. • A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998. • Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.
--	--



INSS EM ATRASO
TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de fevereiro/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/09	0,00000000	0,00	00
JAN/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/08	0,00000000	2,00	0,33/dia (***)
NOV/08	0,00000000	3,05	10
OUT/08	0,00000000	4,17	10
SET/08	0,00000000	5,19	10
AGO/08	0,00000000	6,37	10
JUL/08	0,00000000	7,47	10
JUN/08	0,00000000	8,49	10
MAI/08	0,00000000	9,56	10
ABR/08	0,00000000	10,52	10
MAR/08	0,00000000	11,40	10
FEV/08	0,00000000	12,30	10
JAN/08	0,00000000	13,14	10
DEZ/07	0,00000000	13,94	10
NOV/07	0,00000000	14,87	10
OUT/07	0,00000000	15,71	10
SET/07	0,00000000	16,55	10
AGO/07	0,00000000	17,48	10
JUL/07	0,00000000	18,48	10
JUN/07	0,00000000	19,48	10
MAI/07	0,00000000	20,48	10
ABR/07	0,00000000	21,48	10
MAR/07	0,00000000	22,51	10
FEV/07	0,00000000	23,51	10
JAN/07	0,00000000	24,56	10
DEZ/06	0,00000000	25,56	10
NOV/06	0,00000000	26,64	10
OUT/06	0,00000000	27,64	10
SET/06	0,00000000	28,66	10
AGO/06	0,00000000	29,75	10
JUL/06	0,00000000	30,81	10
JUN/06	0,00000000	32,07	10
MAI/06	0,00000000	33,24	10
ABR/06	0,00000000	34,42	10
MAR/06	0,00000000	35,70	10
FEV/06	0,00000000	36,78	10
JAN/06	0,00000000	38,20	10
DEZ/05	0,00000000	39,35	10
NOV/05	0,00000000	40,78	10
OUT/05	0,00000000	42,25	10
SET/05	0,00000000	43,63	10
AGO/05	0,00000000	45,04	10
JUL/05	0,00000000	46,54	10
JUN/05	0,00000000	48,20	10
MAI/05	0,00000000	49,71	10
ABR/05	0,00000000	51,30	10
MAR/05	0,00000000	52,80	10
FEV/05	0,00000000	54,21	10
JAN/05	0,00000000	55,74	10
DEZ/04	0,00000000	56,96	10
NOV/04	0,00000000	58,34	10
OUT/04	0,00000000	59,82	10

SET/04	0,00000000	61,07	10
AGO/04	0,00000000	62,28	10
JUL/04	0,00000000	63,53	10
JUN/04	0,00000000	64,82	10
MAI/04	0,00000000	66,11	10
ABR/04	0,00000000	67,34	10
MAR/04	0,00000000	68,57	10
FEV/04	0,00000000	69,75	10
JAN/04	0,00000000	71,13	10
DEZ/03	0,00000000	72,21	10
NOV/03	0,00000000	73,48	10
OUT/03	0,00000000	74,85	10
SET/03	0,00000000	76,19	10
AGO/03	0,00000000	77,83	10
JUL/03	0,00000000	79,51	10
JUN/03	0,00000000	81,28	10
MAI/03	0,00000000	83,36	10
ABR/03	0,00000000	85,22	10
MAR/03	0,00000000	87,19	10
FEV/03	0,00000000	89,06	10
JAN/03	0,00000000	90,84	10
DEZ/02	0,00000000	92,67	10
NOV/02	0,00000000	94,64	10
OUT/02	0,00000000	96,38	10
SET/02	0,00000000	97,92	10
AGO/02	0,00000000	99,57	10
JUL/02	0,00000000	100,95	10
JUN/02	0,00000000	102,39	10
MAI/02	0,00000000	103,93	10
ABR/02	0,00000000	105,26	10
MAR/02	0,00000000	106,67	10
FEV/02	0,00000000	108,15	10
JAN/02	0,00000000	109,52	10
DEZ/01	0,00000000	110,77	10
NOV/01	0,00000000	112,30	10
OUT/01	0,00000000	113,69	10
SET/01	0,00000000	115,08	10
AGO/01	0,00000000	116,61	10
JUL/01	0,00000000	117,93	10
JUN/01	0,00000000	119,53	10
MAI/01	0,00000000	121,03	10
ABR/01	0,00000000	122,30	10
MAR/01	0,00000000	123,64	10
FEV/01	0,00000000	124,83	10
JAN/01	0,00000000	126,09	10
DEZ/00	0,00000000	127,11	10
NOV/00	0,00000000	128,38	10
OUT/00	0,00000000	129,58	10
SET/00	0,00000000	130,80	10
AGO/00	0,00000000	132,09	10
JUL/00	0,00000000	133,31	10
JUN/00	0,00000000	134,72	10
MAI/00	0,00000000	136,03	10
ABR/00	0,00000000	137,42	10
MAR/00	0,00000000	138,91	10
FEV/00	0,00000000	140,21	10
JAN/00	0,00000000	141,66	10
DEZ/99	0,00000000	143,11	10
NOV/99	0,00000000	144,57	10
OUT/99	0,00000000	146,17	10
SET/99	0,00000000	147,56	10
AGO/99	0,00000000	148,94	10
JUL/99	0,00000000	150,43	10
JUN/99	0,00000000	152,00	10
MAI/99	0,00000000	153,66	10
ABR/99	0,00000000	155,33	10
MAR/99	0,00000000	157,35	10
FEV/99	0,00000000	159,70	10
JAN/99	0,00000000	163,03	10

DEZ/98	0,00000000	165,41	10
NOV/98	0,00000000	167,59	10
OUT/98	0,00000000	169,99	10
SET/98	0,00000000	172,62	10
AGO/98	0,00000000	175,56	10
JUL/98	0,00000000	178,05	10
JUN/98	0,00000000	179,53	10
MAI/98	0,00000000	181,23	10
ABR/98	0,00000000	182,83	10
MAR/98	0,00000000	184,46	10
FEV/98	0,00000000	186,17	10
JAN/98	0,00000000	188,37	10
DEZ/97	0,00000000	190,50	10
NOV/97	0,00000000	193,17	10
OUT/97	0,00000000	196,14	10
SET/97	0,00000000	199,18	10
AGO/97	0,00000000	200,85	10
JUL/97	0,00000000	202,44	10
JUN/97	0,00000000	204,03	10
MAI/97	0,00000000	205,63	10
ABR/97	0,00000000	207,24	10
MAR/97	0,00000000	208,82	10
FEV/97	0,00000000	210,48	10
JAN/97	0,00000000	212,12	10
DEZ/96	0,00000000	213,79	10
NOV/96	0,00000000	215,52	10
OUT/96	0,00000000	217,32	10
SET/96	0,00000000	219,12	10
AGO/96	0,00000000	220,98	10
JUL/96	0,00000000	222,88	10
JUN/96	0,00000000	224,85	10
MAI/96	0,00000000	226,78	10
ABR/96	0,00000000	228,76	10
MAR/96	0,00000000	230,77	10
FEV/96	0,00000000	232,84	10
JAN/96	0,00000000	235,06	10
DEZ/95	0,00000000	237,41	10
NOV/95	0,00000000	239,99	10
OUT/95	0,00000000	242,77	10
SET/95	0,00000000	245,65	10
AGO/95	0,00000000	248,74	10
JUL/95	0,00000000	252,06	10
JUN/95	0,00000000	255,90	10
MAI/95	0,00000000	259,92	10
ABR/95	0,00000000	263,96	10
MAR/95	0,00000000	268,21	10
FEV/95	0,00000000	272,47	10
JAN/95	0,00000000	275,07	10
DEZ/94	1,47775972	238,52	10
NOV/94	1,51103052	239,52	10
OUT/94	1,55569384	240,52	10
SET/94	1,58528852	241,52	10
AGO/94	1,61108426	242,52	10
JUL/94	1,69176112	243,52	10
JUN/94	0,00064727	244,52	10
MAI/94	0,00093628	245,52	10
ABR/94	0,00135020	246,52	10
MAR/94	0,00190716	247,52	10
FEV/94	0,00273928	248,52	10
JAN/94	0,00382673	249,52	10
DEZ/93	0,00532566	250,52	10
NOV/93	0,00727961	251,52	10
OUT/93	0,00974754	252,52	10
SET/93	0,01317523	253,52	10
AGO/93	0,01770538	254,52	10
JUL/93	0,00002337	255,52	10
JUN/93	0,00003053	256,52	10
MAI/93	0,00003980	257,52	10
ABR/93	0,00005126	258,52	10

MAR/93	0,00006528	259,52	10
FEV/93	0,00008223	260,52	10
JAN/93	0,00010420	261,52	10
DEZ/92	0,00013491	262,52	10
NOV/92	0,00016660	263,52	10
OUT/92	0,00020608	264,52	10
SET/92	0,00025859	265,52	10
AGO/92	0,00031892	266,52	10
JUL/92	0,00039271	267,52	10
JUN/92	0,00047522	268,52	10
MAI/92	0,00058581	269,52	10
ABR/92	0,00072318	270,52	10
MAR/92	0,00086658	271,52	10
FEV/92	0,00105748	272,52	10
JAN/92	0,00133349	273,52	10
DEZ/91	0,00167487	274,52	10
NOV/91	0,00167487	295,71	40
OUT/91	0,00167487	334,66	40
SET/91	0,00167487	369,87	40
AGO/91	0,00167487	401,24	40
JUL/91	0,00167487	429,60	10
JUN/91	0,00167487	456,52	10
MAI/91	0,00167487	483,94	10
ABR/91	0,00167487	512,36	10
MAR/91	0,00167487	541,88	10
FEV/91	0,00167487	571,91	10
JAN/91	0,00167487	604,08	10
DEZ/90	0,00201337	610,04	10
NOV/90	0,00240361	611,04	10
OUT/90	0,00280374	612,04	10
SET/90	0,00318812	613,04	10
AGO/90	0,00359780	614,04	10
JUL/90	0,00397833	615,04	10
JUN/90	0,00440760	616,04	10
MAI/90	0,00483117	617,04	10
ABR/90	0,00509111	618,04	10
MAR/90	0,00509111	619,04	10
FEV/90	0,00635213	620,04	10
JAN/90	0,01084363	621,04	10
DEZ/89	0,01797005	622,04	10
NOV/89	0,02726627	623,04	10
OUT/89	0,03951094	624,04	10
SET/89	0,05466369	625,04	10
AGO/89	0,07877165	626,04	50
JUL/89	0,10187871	627,04	50
JUN/89	0,13118799	628,04	50
MAI/89	0,16376126	629,04	50
ABR/89	0,18004271	630,04	50
MAR/89	0,19318896	631,04	50
FEV/89	0,20498241	632,04	50
JAN/89	0,21232724	633,04	50
DEZ/88	0,00021233	634,04	50
NOV/88	0,00021233	635,04	50
OUT/88	0,00027359	636,04	50
SET/88	0,00034723	637,04	50
AGO/88	0,00044182	638,04	50
JUL/88	0,00054787	639,04	50
JUN/88	0,00066103	640,04	50
MAI/88	0,00081990	641,04	50
ABR/88	0,00098002	642,04	50
MAR/88	0,00115424	643,04	50
FEV/88	0,00137677	644,04	50
JAN/88	0,00159719	645,04	50
DEZ/87	0,00188403	646,04	50
NOV/87	0,00219509	647,04	50
OUT/87	0,00250546	648,04	50
SET/87	0,00282715	649,04	50
AGO/87	0,00308669	650,04	50
JUL/87	0,00326203	651,04	50

JUN/87	0,00346950	652,04	50
MAI/87	0,00357530	653,04	50
ABR/87	0,00421959	654,04	50
MAR/87	0,00520873	655,04	50
FEV/87	0,00630045	656,04	50
JAN/87	0,00721490	657,04	50
DEZ/86	0,00863059	658,04	50
NOV/86	0,01008153	659,04	50
OUT/86	0,01081460	660,04	50
SET/86	0,01117046	661,04	50
AGO/86	0,01138196	662,04	50
JUL/86	0,01157811	663,04	50
JUN/86	0,01177263	664,04	50
MAI/86	0,01191284	665,04	50
ABR/86	0,01206421	666,04	50
MAR/86	0,01223316	667,04	50
FEV/86	0,00001233	668,04	50

SELIC 01/2009 = 1,05%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 613,04%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 613,04% = R\$ 8.318,89

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.318,89 + 135,70 = R\$ 9.811,58

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;

- juros = 246,52%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 246,52% = R\$ 18.756,62

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 18.756,62 + 760,86 = R\$ 27.126,04

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 242,52%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 242,52% = R\$ 3.741,89

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.741,89 + 154,29 = R\$ 5.439,10



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2009

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/09	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/09	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/08	-	2,05	0,33/dia*
novembro/08	-	3,17	0,33/dia*
outubro/08	-	4,19	20

setembro/08	-	5,37	20
agosto/08	-	6,47	20
julho/08	-	7,49	20
junho/08	-	8,56	20
maio/08	-	9,52	20
abril/08	-	10,40	20
março/08	-	11,30	20
fevereiro/08	-	12,14	20
janeiro/08	-	12,94	20
dezembro/07	-	13,87	20
novembro/07	-	14,71	20
outubro/07	-	15,55	20
setembro/07	-	16,48	20
agosto/07	-	17,28	20
julho/07	-	18,27	20
junho/07	-	19,24	20
maio/07	-	20,15	20
abril/07	-	21,18	20
março/07	-	22,12	20
fevereiro/07	-	23,17	20
janeiro/07	-	24,04	20
dezembro/06	-	25,12	20
novembro/06	-	26,11	20
outubro/06	-	27,13	20
setembro/06	-	28,22	20
agosto/06	-	29,28	20
julho/06	-	30,54	20
junho/06	-	31,71	20
maio/06	-	32,89	20
abril/06	-	34,17	20
março/06	-	35,25	20
fevereiro/06	-	36,67	20
janeiro/06	-	37,82	20
dezembro/05	-	39,25	20
novembro/05	-	40,72	20
outubro/05	-	42,10	20
setembro/05	-	43,51	20
agosto/05	-	45,01	20
julho/05	-	46,67	20
junho/05	-	48,18	20
maio/05	-	49,77	20
abril/05	-	51,27	20
março/05	-	52,68	20
fevereiro/05	-	54,21	20
janeiro/05	-	55,43	20
dezembro/04	-	56,81	20
novembro/04	-	58,29	20
outubro/04	-	59,54	20
setembro/04	-	60,75	20
agosto/04	-	62,00	20
julho/04	-	63,29	20
junho/04	-	64,58	20
maio/04	-	65,81	20
abril/04	-	67,04	20
março/04	-	68,22	20
fevereiro/04	-	69,60	20
janeiro/04	-	70,68	20
dezembro/03	-	71,95	20
novembro/03	-	73,32	20
outubro/03	-	74,66	20
setembro/03	-	76,30	20
agosto/03	-	77,98	20
julho/03	-	79,75	20
junho/03	-	81,83	20
maio/03	-	83,69	20
abril/03	-	85,66	20
março/03	-	87,53	20
fevereiro/03	-	89,31	20
janeiro/03	-	91,14	20

dezembro/02	-	93,11	20
novembro/02	-	94,85	20
outubro/02	-	96,39	20
setembro/02	-	98,04	20
agosto/02	-	99,42	20
julho/02	-	100,86	20
junho/02	-	102,40	20
maio/02	-	103,73	20
abril/02	-	105,14	20
março/02	-	106,62	20
fevereiro/02	-	107,99	20
janeiro/02	-	109,24	20
dezembro/01	-	110,77	20
novembro/01	-	112,16	20
outubro/01	-	113,55	20
setembro/01	-	115,08	20
agosto/01	-	116,40	20
julho/01	-	118,00	20
junho/01	-	119,50	20
maio/01	-	120,77	20
abril/01	-	122,11	20
março/01	-	123,30	20
fevereiro/01	-	124,56	20
janeiro/01	-	125,58	20
dezembro/00	-	126,85	20
novembro/00	-	128,05	20
outubro/00	-	129,27	20
setembro/00	-	130,56	20
agosto/00	-	131,78	20
julho/00	-	133,19	20
junho/00	-	134,50	20
maio/00	-	135,89	20
abril/00	-	137,38	20
março/00	-	138,68	20
fevereiro/00	-	140,13	20
janeiro/00	-	141,58	20
dezembro/99	-	143,04	20
novembro/99	-	144,64	20
outubro/99	-	146,03	20
setembro/99	-	147,41	20
agosto/99	-	148,90	20
julho/99	-	150,47	20
junho/99	-	152,13	20
maio/99	-	153,80	20
abril/99	-	155,82	20
março/99	-	158,17	20
fevereiro/99	-	161,50	20
janeiro/99	-	163,88	20
dezembro/98	-	166,06	20
novembro/98	-	168,46	20
outubro/98	-	171,09	20
setembro/98	-	174,03	20
agosto/98	-	176,52	20
julho/98	-	178,00	20
junho/98	-	179,70	20
maio/98	-	181,30	20
abril/98	-	182,93	20
março/98	-	184,64	20
fevereiro/98	-	186,84	20
janeiro/98	-	188,97	20
dezembro/97	-	191,64	20
novembro/97	-	194,61	20
outubro/97	-	197,65	20
setembro/97	-	199,32	20
agosto/97	-	200,91	20
julho/97	-	202,50	20
junho/97	-	204,10	20
maio/97	-	205,71	20
abril/97	-	207,29	20

março/97	-	208,95	20
fevereiro/97	-	210,59	20
janeiro/97	-	212,26	20
dezembro/96	-	213,99	20
novembro/96	-	215,79	20
outubro/96	-	217,59	20
setembro/96	-	219,45	20
agosto/96	-	221,35	20
julho/96	-	223,32	20
junho/96	-	225,25	20
maio/96	-	227,23	20
abril/96	-	229,24	20
março/96	-	231,31	20
fevereiro/96	-	233,53	20
janeiro/96	-	235,88	20
dezembro/95	-	238,46	20
novembro/95	-	241,24	20
outubro/95	-	244,12	20
setembro/95	-	247,21	20
agosto/95	-	250,53	20
julho/95	-	254,37	20
junho/95	-	258,39	20
maio/95	-	262,43	20
abril/95	-	266,68	20
março/95	-	270,94	20
fevereiro/95	-	273,54	20
janeiro/95	-	277,17	20

SELIC 01/2009 = 1,05%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89

34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/02/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/02/2009

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/02/2009) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 247,21%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$R\$ 1.400,00 \times 247,21\% = R\$ 3.460,94$

- **multa:**

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 3.460,94 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.140,94}$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispõe sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz. Na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 e o valor horário, a R\$ 2,11.

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a Lei nº 11.709, de 19 de junho de 2008.

Brasília, 30 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Carlos Lupi

Paulo Bernardo Silva

José Pimentel



**SEGURO-DESEMPREGO - REAJUSTE
VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2009**

A Resolução nº 587, de 30/01/09, DOU de 02/02/09, fixou em 12,0482% o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego, a partir de 1º de fevereiro de 2009. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 12,0482%.

Parágrafo único - Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998, de 1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para a média salarial até R\$ 767,60, obtida por meio da soma dos 3 últimos salários anteriores à dispensa, o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8;

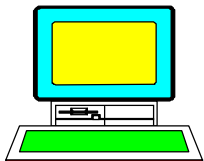
II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 767,61 e R\$ 1.279,46, aplicar-se-á o fator 0,8 até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5. O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Para a média salarial superior a R\$ 1.279,46, o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 870,01.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 569, de 3 de março de 2008, deste Conselho.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

Presidente do Conselho



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"